



PROJETO DE LEI Nº 21/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 18/05/2026

Institui o Cadastro Municipal de Atletas no âmbito do Município de Eusébio e estabelece critérios para concessão de benefícios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Cadastro Municipal de Atletas, com a finalidade de identificar, mapear e acompanhar os atletas residentes no município, promovendo o incentivo e o desenvolvimento do esporte local.

Art. 2º. O Cadastro Municipal de Atletas será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Poderão se cadastrar no Cadastro Municipal de Atletas:

- I - atletas amadores e profissionais;
- II - atletas de modalidades individuais e coletivas;
- III - paratletas;
- IV - atletas de todas as faixas etárias.

Art. 4º. O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - endereço e comprovante de residência no Município;
- IV - modalidade esportiva praticada;
- V - categoria e nível de atuação;
- VI - histórico de participação em competições;
- VII - entidade ou equipe à qual esteja vinculado, se houver.

Art. 5º. O Cadastro Municipal de Atletas terá como objetivos:

- I - subsidiar políticas públicas voltadas ao esporte;
- II - fomentar a participação em competições locais, regionais, nacionais e internacionais;
- III - possibilitar a concessão de benefícios, incentivos e bolsas aos atletas;
- IV - promover a inclusão social por meio do esporte;
- V - identificar talentos esportivos no Município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoio, manutenção e ampliação do cadastro.



Art. 7º. O cadastro será gratuito, voluntário e deverá ser atualizado periodicamente.

Art. 8º. Somente terão direito a benefícios concedidos pelo Município, tais como pagamento de inscrições em competições, auxílios financeiros, logísticos ou quaisquer incentivos relacionados à prática esportiva, os atletas devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Atletas e que comprovem residência no Município de Eusébio.

Art. 9º. A comprovação de residência deverá ser realizada por meio de documentação oficial, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 10. A prestação de informações falsas, inexatas ou a tentativa de burlar as disposições desta Lei no ato de cadastramento ou na manutenção do Cadastro Municipal de Atletas ensejará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Constatada a irregularidade, o atleta estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I - Cancelamento imediato do cadastro;
- II - Suspensão do direito a benefícios previstos nesta Lei;
- III - Restituição aos cofres públicos de eventuais valores recebidos indevidamente.

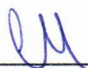
Art. 12. Nos casos em que a conduta configurar ilícito civil, administrativo ou penal, o fato será devidamente comunicado e encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 6 DE MAIO DE 2026.**



Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA - PRD



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Cadastro Municipal de Atletas no Município de Eusébio, criando um instrumento essencial para organização, planejamento e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte.

A inexistência de um banco de dados estruturado dificulta a identificação dos atletas locais e a implementação de ações eficazes por parte do Poder Público. Com a criação do cadastro, será possível mapear os esportistas do município, promovendo o incentivo ao esporte em suas diversas modalidades.

A proposta também estabelece critérios claros para a concessão de benefícios, garantindo que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente aos atletas devidamente cadastrados e residentes no Município de Eusébio, assegurando justiça, transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Adicionalmente, o projeto prevê mecanismos de controle e responsabilização em casos de informações falsas ou tentativas de fraude, com a instauração de procedimento administrativo, aplicação de sanções e encaminhamento aos órgãos competentes, fortalecendo a lisura da política pública.

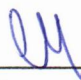
O esporte é uma ferramenta fundamental de inclusão social, promoção da saúde e formação cidadã, sendo dever do Poder Público incentivar sua prática e apoiar os talentos locais.

Diante do exposto, entendemos que o projeto de lei ora apresentado contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento administrativo de Eusébio, consolidando práticas de gestão modernas e inclusivas.

Assim, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Às Comissões competentes.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 6 DE MAIO DE 2026.



Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA - PRD